

CASO MARICRUZ HINOJOZA E OUTRAS

CONTRA

REPÚBLICA DE FISCALÂNDIA

ESTADO



Órgão Interno de Controle

OIC

**II. ÍNDICE**

I.ABREVIATURAS.....	2
II.ÍNDICE .....	4
III.ÍNDICE DE JUSTIFICATIVAS.....	6
1.DOUTRINA.....	6
2.JURISPRUDÊNCIA.....	7
2.1.CIDH.....	7
2.2.CtIDH.....	7
2.3.Outros tribunais.....	10
2.4.TEDH.....	10
3.MISCELÂNEA.....	11
IV.FATOS.....	14
V.ANÁLISE LEGAL.....	19
1.EXCEÇÕES PRELIMINARES.....	19
2.MÉRITO.....	23
2.1.Proteção e garantias judiciais.....	23
2.1.1.Da observância aos artigos 8.1 e 25 c/c 1.1 e 2 da CADH em relação a Mariano Rex.....	24
2.1.2.Da observância aos artigos 8 e 25 c/c 1.1 da CADH em relação a Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro.....	30
2.1.3.Da observância aos artigos 8.1 e 25 c/c 1.1 da CADH em relação a Magdalena Escobar.....	34
2.2.Direito à igualdade e não discriminação.....	37

2.2.1.Da observância ao artigo 24 c/c 1.1 da CADH em relação a Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro.....	37
2.2.2.Da observância ao artigo 24 c/c 1.1 da CADH em relação a Magdalena Escobar.....	40
2.3.Da observância ao artigo 13 c/c 1.1 da CADH em relação a Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro.....	42
3.REPARAÇÕES E CUSTAS.....	45
VI.PETITÓRIO.....	46

III. **INDIE**

**DE**

**IDO U R IA :**

ALEXY, Robert. Colisão de direitos fundamentais e realizaço de direitos fundamentais no Estado de Direito Democrtico. **R ev** Rio de Janeiro, v. 217, 1999.(p.27)

BOBBIO, Norberto. **O fu** . So Paulo: Paz e Terra, 2000.(p.31)

BROWNLIE, Ian. **Principles of R** . 4<sup>th</sup>. Ed., Oxford. 1990, p. 641.(p.19)

CANÇADO TRINDADE, Antnio Augusto. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos**

**H** . I, Porto Alegre: S.A. Fabris Ed., 1999.(p.30)

CANÇADO TRINDADE, Antnio Augusto. **A Rteo Internacional dos Direitos H**

**F u**

DUE PROCESS OF LAW FOUNDATION **Lecciones pa la seleccin de lta**

**al** . DPLF:

Washington. 2017.(p.31)

FAÚNDEZ LEDESMA, Hctor. **E**

**l gtaie**

**interamericano de proteccin de derecho s hu** Estudios de Derechos Humanos:

Caracas2007.(p.20)

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y gntes la ley del mo del** . Madrid: Trotta, 1999.(p.33)

GARCÍA RAMÍREZ, Sergio. El Control Judicial Interno de Convencionalidad. **ev**

**Istitu** **CS Ju** . Mexico. V, 28, 2011.(p.30)

GARCÍA RAMÍREZ, Sergio; GONZA, Alejandra. **La liberal de expresin en la**

**ju**

Rica. 2007.(p.44)

SAN JUAN, Nicolás.U ~~acuerdo~~ a la ~~definición~~ De la teoría a la ~~realidad~~ en el  
E . CODHEM. Toluca, México, 2013.(p.39) ~~tab de Mé~~  
ZABALEGUI; Santiago Lesmes.





⑥ **It A li A lhu S** . 2014. Voto Concurrente del Juez Eduardo Ferrer-Mac Gregor Poisot.(p.29)

⑥ **Íz In y otros V Hli** . 2015.(p.22,25,30,42)

⑥ **Íz Merla V Vazi** . 2011.(p.27,29,32)

⑥ **Mej á Idov** . 2011.(p.36) o **V E**

⑥ **Mili v** . 2013.(p.21) s **A rgentia**

⑥ **Proo y otros V Vazi** . 2009.(p.39,45)

⑥ **R alla Ebeco V Mh** 2009. (p.45)

⑥ **R ev** . 2009.(p.30,31,35,40,42) emó **Tu**

⑥ **R io v** s **A rgentia**

⑥ **R ís y O tros M2009**(p.39)

⑥ **S Mg** . 2018.(p.23,37,41)

⑥ **VL/El** . 1987.(p.20,22,23) u

⑥ **VL/El** . 1988.(p.19,20,23,24,29,30,33,42) u

⑥ **Íz Ir V RnE**2010.(p.19)

⑥ **Mææ Vlad y otros V G** u2019.(p.28)

230            u

Permanent Court of International Justice. *Ge F atoy 1 Cruz*. 1927. p.45)

Corte Constitucional da Colombia. *Siera El* 2002. p.21)

Sala de lo Administrativo del Tribunal Supremo Español. 988. Marginal Aranzadi:

Office of the Secretary of the Interior. 1999.(p.45)

Office of the Secretary of the Interior. 2002.(p.37)

3ME

INE

ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DO CONSELHO DA EUROPA. Resolução N.º 43  
23/01/1970.(p.44)

ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE FISCALES. Manual

fiscals IAP/WLP: Países Bajos, 2009(p.31)

CARTER CENTER. Declaração de Atlanta e Plano de Ação para o Avanço do Direito de Acesso  
à Informação. 2008.(p.43)

CEDAW. Group of Experts on the Rights of Women. Recommendation N.º 3. Hithal al B. A/52/38. 1997.(p.38)

CIDH. Grupo de Trabajo sobre la Discriminación. 2010.(p.22,30,31,34,41)

CIDH. Grupo de Trabajo sobre la Discriminación. Informe E  
2019.(p.38,41)

CIDH. Declaración de Principios sobre la Libertad de Expresión. 2000.(p.42)

CIDH. Grupo de Trabajo sobre la Libertad de Expresión y los Derechos de Juicio  
fortalecimiento del acceso a la justicia. 2013.(p.31,32,35,40,42)

CIDH. Violencia y discriminación contra mujeres. Informe  
desafíos en América Latina y el Caribe. 2019.(p.39)

COMISIÓN DE VENECIA. Informe sobre los límites a la reelección. Parte I - Presidentes.  
2018.(p.27)

- COMISSION DE VENECIA. *Report on democracy, limitation of rules on  
incompatibility of political functions*. 2012.(p.27,41)
- COMISSION DE VENECIA. *Informe sobre la incompatibilidad de funciones  
del sistema de justicia* El Ministerio Público 2010.(p.32)
- COMISSION DE VENECIA. *Report on the Impact of Electoral  
Representation in Politics* 2009.(p.38)
- COMISSION DE VENECIA. *Guidelines for the Commission on  
Monitoring Freedom of Expression* Ombudsman Reports  
on Freedom of Expression 2016.(p.43)
- CONSTITUIÇÃO DA NAÇÃO ARGENTINA (p.27)
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA FRANÇA (p.27)
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL(p.27)
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI (p.27)
- CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (p.27)
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA ÁUSTRIA(p.27)
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA SUÍÇA (p.27)
- CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO CHILE (p.27)
- CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DA REPÚBLICA DA GUATEMALA (p.22,41)
- CONSULTATIVE COUNCIL OF EUROPEAN PROSECUTORS. *Annex 9 on  
Guidelines for the Prosecutors* 2014.(p.34)
- CONSULTATIVE COUNCIL OF EUROPEAN PROSECUTORS. *Annex 10 -  
Guidelines for the Prosecutors* economic and financial crime . 2019.(p.34)
- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE LA PRESIDENCIA DE LA REPÚBLICA DE  
COLOMBIA. *Decreto No 13 de 02 de julio*

DIRECCIÓN DE ADMINISTRACIÓN DE PERSONAL DE LA CARRERA JUDICIAL O fco

El N. 0323 Honduras. 25/01/2003.(p.42)

GOBIERNO DEL ESTADO DE GUANAJUATO/ESTADOS UNIDOS MEXICANOS Decreto

de 2 de mayo de 2017(p.35)

LEI FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA (p.27)

LEI ORGÂNICA DA FISCALIA GERAL DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR(p.22,41)

ONU. Comité de Derechos H Observación General 25. 1996.(p.22)

ONU. Guía de los países en desarrollo en materia de derechos

hu

República y Jefe/a del Ministerio Público 28 -22 2018.(p.30)

ONU. Directrices sobre la F u 1990.(p.31,34)

ONU. E men de los informes presentados por los E

atcu

ONU. Informe del Relator especial sobre la promoción y protección del derecho a la libertad de opinión y expresión Frank La Rue . 2012.(p.40,44)

ONU. Informe de la Relatora Especial sobre los derechos humanos de las indígenas . 2011.(p.31,34,35,40)

ONU. Informe de la Relatora Especial sobre la discriminación contra las mujeres . 1985.(p.24,25,31) os

ONU. Informe de la Relatora Especial sobre la discriminación contra las mujeres . 1993.(p.32)

**E****NE****INE****R A ME**

01. Ante a apresentação do Caso Maricruz Hinojosa contra República de Fiscalândia a esta Honorable Corte, o Estado demandado submete o presente memorial, trazendo síntese dos fatos, considerações preliminares e mérito da causa, nos seguintes termos.

**IMP A T O S**

02. Fiscalândia é um Estado membro da OEA que conjuga todos os seus esforços para fortalecer as instituições democráticas. Em Fiscalândia, o respeito aos DH e a dignidade humana são fim supremo e compromisso constitucional, o que se observa pela ratificação da CADH (1970), da CICC (1997), da CNUCC (2004), da CEDAW (1979) e seu Protocolo Facultativo (2001), e outros tratados, bem como pela Lei de Paridade de Gênero e pelo reconhecimento da competência contenciosa desta Corte (1980).

03. A CF, vigente desde a recuperação democrática (2007), reconhece o princípio da separação e autonomia de poderes Executivo, Legislativo, Judicial e Auditor, cujos chefes são democraticamente definidos, a independência judicial. A Lei 266/99 prevê que JP devem ser formadas para eleger órgão superior do Judiciário, o STJ, e do Poder Auditor. A JP garante a participação cidadã e igualitária nas designações: formada por três decanos de universidades, três membros da Ordem dos Advogados de Fiscalândia, três juízes e três cidadãos.

04. O STJ é integrado por 26 juízes, eleitos a partir de lista proposta pela JP. Exerce funções jurisdicionais, disciplinares, de governo e aplica sanções de suspensão e destituição de



## Sobre a Pcu

09. Magdalena Escobar tornou-se Procuradora de Fiscalândia em 1998 e foi nomeada PGRF para um mandato de 15 anos em 2005. Como exercia o cargo quando a CF entrou em vigor, foi ratificada na posição por Decreto Presidencial em 20/03/2008. Entretanto, o Decreto não estabeleceu a duração ou natureza do mandato, tampouco isentou de renovação de mandato.

10. Em 08/06/2017, os noticiários #OjoAvizor, #Lalupa, #TeEstoyMirando publicaram matérias referentes a uma investigação denominada “META Correios”, nas quais indicavam que Pedro Matalenguas, assessor presidencial, influenciava os membros da JP na eleição do TNC e em outros setores públicos. Quatro nomes recomendados foram eleitos.

11. Diante disso, em 12/06/2017, Escobar ordenou a criação de uma Unidade Especial para investigar suspeitas do “META Correios”. Organizações da sociedade sugeriram ao Presidente a criação de um mecanismo internacional que apoiasse a luta contra a impunidade seguindo a experiência da CICIG e da MACCIH, para, por meio da PGRF, investigar tais suspeitas. Assim, a organização TF impulsionou a campanha #EuSouCICIFIS para a CICIFIS. A Procuradora foi absolutamente contrária à entidade internacional isenta, afirmando que afetaria sua autonomia e que apenas a PGR poderia exercer a ação penal. O Presidente apoiou a investigação e a campanha, afirmando que criar a CICIFIS e a articulação entre o Estado e a ONU eram uma prioridade. Ainda, anunciou que criaria um IRHADM para capacitação anticorrupção.

12. Em 13/08/2017, Escobar denunciou Pedro Matalenguas, Manuel Alberto Obregón, ex-representante da Muyutrecht, e membros da JP do 40º Tribunal Penal de Fiscalândia por corrupção e tráfico de influências, baseado no testemunho de pessoas fiscais da delação



premiada. Para Escobar, as solicitações de informações administrativas e de gestão de Domingo Martínez, então chefe do OIC da PGR, seriam assédio.

13. Devido à transitoriedade do mandato da Procuradoria Escobar, o Presidente emitiu um DPE, em 14/06/2017, para formar a JP e eleger o(a) PGRF. Escobar interpôs, em 16/06/2017, petição de Nulidade de Ato Administrativo com cautelar de suspensão temporária contra a convocatória, alegando nulidade por desvio de poder e violação de sua inamovibilidade ao cargo, devido processo, direito ao trabalho e autonomia. A cautelar foi acolhida, impedindo a nomeação da JP. Apelada a decisão, a mesma foi anulada 10 dias depois pela Sala Segunda de Apelação de Barena. O Presidente, então, procedeu à nomeação dos membros da JP.

14. Antes de proferida a sentença de mérito, Escobar peticionou ao SIDH, em 01/08/2017, por suposta violação aos artigos 8.1, 24 e 25, relacionados ao 1.1 da CADH. Fiscalândia arguiu o não esgotamento dos recursos internos, pois a petição antecedeu a decisão de primeiro grau, proferida em 02/01/2018.

### **Sobre a seleção do novo**

**o(a) PGRF**

15. O texto e o cronograma da convocatória para o(a) novo(a) PGRF foram aprovados e publicados em 15/07/2017. A avaliação dos candidatos ocorreria em três etapas: conhecimento, antecedentes e entrevista. Dos 83 inscritos, 48 foram considerados aptos a comparecer

Ao final, classificaram-se 27 candidatos, incluindo as Procuradoras Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro, classificadas entre os primeiros lugares.

17. Entre 1 e 15/09/2017, realizaram-se as entrevistas com ampla participação da imprensa e da sociedade civil. A JP explicou a metodologia aos candidatos. Tiveram o mesmo tempo para apresentar e responder às perguntas da JP. Hinojoza e del Mastro responderam ao questionamentos que lhes foram feitos. Após as entrevistas, a JP reuniu-se e anunciou, em

rechaçado em 17/03/2018, pois os atos da JP não podem ser questionados por esta via, pois são entidades intermediárias não pertencentes à Administração Pública.

20. Em 01/04/2018, Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro peticionaram ao SIDH alegando suposta violação aos artigos 8, 13, 24 e 25, relacionados ao 1.1 da CADH. Fiscalândia objetou a petição pomão esgotamento dos recursos internos, pois não foi esgotada a via adequada para impugnar a decisão.

21.

---













qualquer autoridade legislativa, garantindo-lhe os direitos previstos nos artigos 8 e 25 da CADH. A suposta vítima teve assegurada a independência, pois contou com adequado processo de nomeação, possuía estabilidade no cargo que ocupava e garantias contra pressões externas, conforme os Princípios Básicos da ONU (Princípio 2 e 4). Ademais, a legislação estatal garante a separação de poderes como garantia da independência judicial, assegura direitos e deveres na LOPJF.

37. Segundo este Tribunal, embora a inamovibilidade do cargo constitua parte da independência judicial, é possível que uma destituição, como no caso Rico Vs. Argentina, respeite a CADH se: (i) obedecer exclusivamente a causas permitidas, como um processo

---





43. Ainda, foram garantidos mecanismos contra pressões externas, consolidando o cumprimento do ~~est~~estândaressobre independênci~~judicial~~judicial.<sup>53</sup> Mariano não foi submetido a intromissões injustificada, pressões ou ingerências indevidas, diversamente do ~~caso~~caso señor Velarde y otros Vs. Guatemala, no qual a juíza sofrera atos intimidatórios e agressões

---

46. Assim, deve-se afastar alegações de violação ao artigo 25, porquanto Fiscalândia garantiu o direito a um recurso efetivo.<sup>60</sup> Recordase que a mera especulação de possível desprovimento do recurso não viola o artigo 25, pois a efetividade do recurso não pode ser avaliada em função do resultado favorável para o demandante.<sup>61</sup> No presente caso, o Recurso de Reconsideração era efetivo e capaz de reverter a situação, suposta vítima apresentasse argumentos e provas para reformar a decisão. Ademais mesmo com a ausência de interposição do Recurso de Reconsideração por parte da suposta vítima, ela podia ter interposto recurso de amparo, pois Lei de Amparo de Fiscalândia, o recurso hábil contra ação ou omissão de funcionários e autoridades públicas, inclusive contra as decisões

---



50. O princípio de publicidade e transparência foi respeitado, pois a convocatória e o cronograma geral da seleção foram publicados duas vezes em diário de circulação nacional, possibilitando o acesso à informação sobre requisitos, prazos e critérios <sup>75</sup>Ademais, a JP é conformada por ampla participação popular e igualitária, garantindo pilares democráticos de transparência, imparcialidade e controle cidadão nas designações. <sup>76</sup>Ainda, a população e a imprensa tiveram acesso à biografia dos candidatos, suas entrevistas, a metodologia e a pontuação de cada etapa cumprindo os preceitos da DIn (artigos 2 e 6).

51. A seleção foi realizada com base no mérito, respeitando <sup>77</sup> Diretrizes da ONU sobre a Função dos Promotores e Procuradores (artigos 1 e 2) e as Normas de Responsabilidade Profissional e Declaração de Direitos e Deveres Fundamentais dos Fiscais. <sup>78</sup> O processo de seleção baseou-se em critérios justos e imparciais, pois aplicados pela JP conforme a legislação doméstica, e os selecionados são qualificados, pois submetidos à avaliação de antecedentes, conhecimentos e entrevista.

52. Também respeitou-se o princípio de igualdade e não discriminação, em conformidade com os Princípios Básicos Relativos à Independência Judicial (Princípio 10) e com esta Casa, pois os critérios do concurso foram baseados no mérito e na capacidade profissional, possibilitando àqueles que reunissem os requisitos postular o cargo. <sup>79</sup> Todos(as) os(as) candidatos(as) submeteram-se à prova e avaliação autônoma pelos membros da JP, salvo

<sup>75</sup> CtIDH. O R ev . Ibidem §73. ONU. Informe de la R eltor E em Tu los magistrals y abogados 2011, §23.

<sup>76</sup> CtIDH. Gru 2010, §306. DPLF. Lineamientos para la selección de fiscales. DPLF: Washington, p.9; torillas del sistema judicial. BOBBIO, Norberto. O fu São Paulo: Paz e Terra, 2000, p.22.

<sup>77</sup> ONU. Informe del R eltor E sobre la independencia de la judicatura. Despu 2009, §31; CIDH.G más para la independencia de la y los operadores de justicia y . 2013, §81. DPLF. Lineamientos para la selección de fiscales. Ibidem p.10.

<sup>78</sup> ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE FISCALES. Manual de la IAP/WLP: Países Bajos, 2009, p.230. CtIDH. R ev . Ibidem §71-72.

<sup>79</sup> CtIDH. O R ev Tu . Ibidem §73. em

---



---

**213Da observ**

**ânã as atigs 81 e 2**

57. Conforme o TEDH, os Estados devem observar as garantias dos processos administrativos que envolvam funcionários públicos afastados de seus cargos. No presente caso, todos os processos relacionados à senhora Magdalena cumpriram as garantias dos artigos 8 e 25 da CADH, pois, como visto (§ 49), a Procuradoria garante a independência de todas suas instituições e segue os padrões internacionais para a designação de altas autoridades.<sup>94</sup>

58. Ademais, os casos judiciais são distribuídos de acordo com a competência do juizado e a PGR possui autonomia consagrada institucionalmente.<sup>95</sup> Ainda,

P0(G)2(R)9.16 poss

---

2008 através dos ADCT doa

---

implica em permanência irrestrita. Ademais, a suposta vítima continuou desempenhando seu ofício como procuradora no distrito de Morena, sem terminação arbitrária de seu exercício laboral, afastandose eventual alegação de violação ao artigo 26 da CADH.

62. O processo movido por Magdalena para impugnar o ~~DAPE~~ <sup>109</sup> observou os artigos 8 e 25 da CADH, pois analisado de forma independente e imparcial, perante tribunal competente, o Décimo TCAB; através de recurso efetivo<sup>110</sup>, a petição de Nulidade de Ato Administrativo; respeitando o prazo razoável<sup>111</sup>, conforme os parâmetros desta Casa para afeto, pois transcorridos menos de 7 meses da interposição da ação (16/06/2017) até a sentença (02/02/2018).

63. Apesar da complexidade pois envolvia altas autoridades, ADTC e o resguardo da democracia, o julgamento foi célere. As autoridades foram diligentes, concedendo a medida liminar de suspensão temporária da convocatória em favor da suposta vítima, e, respeitando o artigo 25.2.cda CADH, o Poder Executivo se absteve de dar seguimento ao processo até a reforma da decisão.

---



---



72. Tampouco merece amparo a alegação de discriminação de gênero (art. 112, I, do CF).

---







sociedade e imprescindível à democracia.<sup>153</sup> Para esta Corte,<sup>154</sup> trata-se da garantia de toda pessoa buscar, receber e difundir informações, possuindo uma dimensão individual, o direito de cada pessoa expressar seu pensamento, e uma dimensão social, o direito coletivo de receber e ter acesso a qualquer informação. Ademais, esta Casa reconhece o caso *Claude Reyes y otros*. v Chile

---

---

Neste contexto, a criação da CICIFIS permite a participação ativa da sociedade em denúncias de casos de corrupção, demonstrando transparência das atividades estatais e estimulando a responsabilidade dos funcionários ao realizar suas incumbências.<sup>170</sup>

82. Ademais, Fiscalândia garante a independência e a diversidade dos meios informativos como o #OjoAvizor, #LaLupa e #TeEstoyMirando, pois reconhece a importância do pluralismo, da liberdade de expressão e da oposição de ideias para o fortalecimento da democracia.<sup>171</sup> Assim, o Estado garantiu os artigos 1.1 e 13 da CADH, pois permitiu o acesso às informações pertinentes do processo de seleção, e possibilitou a participação cidadã e midiática.<sup>172</sup>

### 3R E

### R R A Ñ

83. Como a responsabilidade internacional e o dever de reparação só surgem se o Estado comete um ilícito a ele imputável<sup>173</sup> e os fatos do caso não ensejam violação aos direitos em causa, inexistente o dever de reparar por parte de Fiscalândia. Destarte, o Estado, como já definiu esta Casa<sup>174</sup>, está eximido do reembolso de custos da parte adversa.

84. Caso, todavia, não se acolha a preliminar arguida e/ou se entenda pela responsabilidade de Fiscalândia, o Estado entende suficientes medidas de cunho satisfativo a realização de solenidade pública de reconhecimento da responsabilidade internacional ou a publicação da sentença de lavra desta Corte em Diário Oficial<sup>175</sup> que constitui forma autônoma de

<sup>169</sup>CtIDH. *Chavez v. Argentina*, 2006, §87.

<sup>170</sup>CtIDH. *Herrera Urena v. Costa Rica*, 2004, §127; CtIDH. *Idem v. Costa Rica*, 2014, §155; TEDH. *Chapman v. United Kingdom*, 2001, §83; TEDH. *Chahal v. United Kingdom*, 1999, §60.

<sup>171</sup>ONU. *Informe del Relator Especial sobre la Libertad de Expresión*, 2001, §149; CtIDH. *Forjas v. Venezuela*, 2011, §44.

<sup>172</sup>CtIDH. *Proyecto de Ley de Impuesto sobre el Consumo v. Venezuela*, 2009, §117.

<sup>173</sup>PERMANENTE COURT OF INTERNATIONAL JUSTICE. *Factory at Chorzów*, 1927, §21; CtIDH. *Xenos Ipsos v. Bolivia*, 2006, §208.

<sup>174</sup>CtIDH. *Rojas v. México*.

reparação<sup>176</sup> Caso se decida pelo pagamento de indenização, recorda que o valor deverá ser fixado de forma módica, pois o montante indenizatório não deve servir ao enriquecimento da parte lesada.<sup>177</sup>

**VE**

**TÓR IO**

85. Ante o exposto, a República de Fiscalândia despeitosamente requer a esta Honorable Corte que: (i) na audiência pública, ou na sentença, reconheça e julgue procedente a preliminar arguida; (ii) no mérito, declare a inoccorrência de violação aos direitos enunciados nos arts 13, 24 e 25

---